

PARECER - PLO Nº 214/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº **214/2021**, de autoria do nobre Vereador José Nilson Viana, que pretende **instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal do Nordestino, a ser celebrado anualmente no dia 08 de outubro.**

Sob a ótica da competência, entendemos que compete aa Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto verificamos que o Projeto de Lei contém vícios de inconstitucionalidade no artigo 2º, considerando que atribuem obrigações ao Poder Executivo. Há também o vício por ser o artigo autorizador.

Registre-se ainda, que as leis autorizadas não são impositivas, mas sim, outorgam uma faculdade aos agentes políticos ou públicos competentes.



Em outras palavras, uma das características das leis autorizadoras é a faculdade de o destinatário da autorização legislativa praticar ou não o ato.

Vale dizer, “in caso”, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, o Prefeito pode ou não conceder o objeto da autorização legislativa.

É pertinente dizer que se o destinatário da autorização legislativa é o Chefe do Executivo, só o Prefeito pode desencadear o processo legislativo, razão pela qual a iniciativa parlamentar caracteriza usurpação de competência.

Obstante, sempre que a Lei conferir competência à Câmara, nos termos de AUTORIZAR, está a se referir à autorização a ser concedida a ato externo à própria Câmara. Ilogicidade seria se o Legislativo Municipal conferisse autorização a si próprio. Autorizar significa autorizar a outrem. Significa conceder permissão para. Ou seja, a autorização sempre há de ser proveniente de Poder estranho à Câmara, isto é, do Poder Executivo.

Assim, sugiro para que seja apresenta emenda ao Projeto de Lei, para supressão do artigo 2º, sob pena de inviabilidade jurídica da propositura.

Emendado o Projeto de Lei 214-2021, nos referidos termos, emito parecer favorável à regular tramitação.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL**



